

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/06/24

Ass: M h e m



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL N.º 908

ASS. g/any

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 383/01-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Serviços Especiais de Transportes do Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Timbiras, Nº 2B, Cidade Nova II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.167.193-7

FONE: (92) [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1033/01/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanque de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 910 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 28 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 383/01-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1033/01/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
9. A empresa deve manter atualizadas no IPAAM, o cadastro com relação a frota e condutores de transporte de produtos perigosos da empresa.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - c) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - e) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - f) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
 - g) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
12. Esta Licença autoriza transporte de produtos perigosos, exclusivo pelos veículos de placas: **PHQ-3A40, QZO-0D36, QZO-0D46, QZE-9J26, QZE-9J26, QZE-9J56, QZG-5I86, QZG-5J06, QZZ-0B87, QZZ-0C67**.